

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 385/2021

Protocolo 32732 Envio em 21/10/2021 09:38:15

Requer a alteração de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal de 2021, com base no art. 271-A do Regimento Interno da Câmara, destinada ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no inciso I e também no § 6º, ambos do art. 271-A do Regimento Interno, vem **REQUERER** a alteração da seguinte Emenda Impositiva apresentada ao Orçamento Municipal 2021 (Lei Municipal nº 3.354/2020), nos termos sugeridos no Anexo Único do Ofício nº 909/2021-GAP, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal, cópia anexa:

Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais

- **Emenda Impositiva nº 014/2020**, autoria da Vereadora Luciana Moraes dos Santos:

Valor parcial	Objeto inicial	Novo Objeto
13.728,00	Aquisição de insumos para o Castramóvel	Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA

Justifica o pedido de alteração da Emenda Impositiva nº 014/2020 tendo em vista que, segundo o Poder Executivo, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo ainda não emitiu laudo de vistoria necessário à homologação do uso do Castramóvel. Dessa forma, os recursos serão direcionados para o atendimento à Chamada Pública nº 005/2019, cujo objeto é o credenciamento e contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de animais no município.

Por fim, tendo em vista que a autora (Vereadora Luciana Moraes dos Santos) da emenda impositiva já não exerce mais mandato nesta Casa Legislativa, a vontade da mesma com relação a alteração da Emenda, por ser o primeiro ano da Legislatura, está sendo suprida por este Vereador, Presidente da Câmara, em conformidade com o § 6º do art. 271-A do Regimento Interno.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 909/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Solicita a alteração de emenda(s) impositiva(s) destinada(s) ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Senhor Presidente,

Solicitamos dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 297-A da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 271-A do Regimento interno da Câmara Municipal, à alteração de emenda(s) impositiva(s) destinada(s) ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme detalhamento e justificativa(s) constantes do Anexo Único deste ofício.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/CPV/TSC/ammm
OF

OM Paraguaçu Paulista
Protocolo 032724
Data/Hora: 20/10/2021 15:20:58
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO
Alteração de Emenda Impositiva

Órgão: 01.- Prefeitura Municipal

Unidade Administrativa: 15 – Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais

Emenda Impositiva nº 014/2020, Autor: LUCIANA MORAES DOS SANTOS

Valor	Objeto Inicial	Novo Objeto
R\$ 13.728,00	Aquisição de Insumos para o Castramóvel	Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica

Justificativa:

O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, por intermédio do Memorando nº 47/2021-CAA-DEMAPE, de 15 de outubro de 2021, em anexo, solicitou a alteração da emenda parlamentar supracitada, com a mudança de objeto.

De acordo com o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, até o momento o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP) não emitiu o laudo de inspeção da 2ª Vistoria realizada em 17 de setembro de 2021, para a continuidade dos trâmites necessários à homologação do uso do Castramóvel.

Assim, o objeto da emenda supracitada carece de alteração, de “Aquisição de Insumos para o Castramóvel” para “Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica”, para atendimento à Chamada Pública nº 005/2019 – Credenciamento e contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de animais em cumprimento à Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, que Dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos, em face do aumento da demanda de inscritos no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORANDO nº. 47/2021-CAA-DEMAPE

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2021.

Para: Adm/Financeiro

Assunto: Emenda Parlamentar nº 14/2020

Prezado(s)

Tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 14/2020 de autoria da Sra. Vereadora Luciana Morais dos Santos (saldo de R\$ 13.728,00) cujo objeto principal é a aquisição de insumos para uso no "Castramóvel" para o Controle Populacional de Cães e Gatos do município de Paraguaçu Paulista;

Tendo em vista o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP) não emitir até o presente momento laudo de Inspeção da 2ª Vistoria realizada pelo próprio órgão em dezessete de setembro de 2021 para sequência dos trâmites necessários para homologação do uso do "Castramóvel";

Vimos através deste, solicitar a alteração do objeto da referida emenda parlamentar (aquisição de insumos) para "Uso em Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica", uma vez da vigência da Chamada Pública nº 005/2019 – Credenciamento e contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de animais em cumprimento da Lei Municipal nº 3.266 de 28 de junho de 2019 que "Dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção, e controle ético da população de cães e gatos" e com a justificativa do aumento da demanda de número de inscritos ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DR. CAMILO PLACIDO VIEIRA
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CPV/cmr
Memo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI N°. 3.266, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para efeito desta lei considera-se:

I - controle ético da população de cães e gatos: controle populacional de cães e gatos sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam a sobrevivência e bem-estar do animal;

II - registro: anotação oficial dos dados relativos aos proprietários e seus animais;

III - identificação: atribuição a cada animal de um código individual;

IV - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

V - cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Parágrafo único. O registro e identificação constituirão um sistema de informação com dados que relacionam os proprietários aos seus animais, sendo essenciais aos programas de promoção da saúde, controle populacional de cães e gatos e preservação do meio ambiente.

Art. 3º O controle ético da população de cães e gatos será realizado por meio de um programa permanente de esterilização de animais, que levará em conta a superpopulação, o quadro epidemiológico existente em cada localidade e será exclusivamente para atendimento de animais que vivem juntos às famílias de baixa renda, conforme identificação e caracterização socioeconômica adotada pela área de Assistência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.266, de 28 de junho de 2019 Fls. 2 de 4

Parágrafo único. Serão realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação e na rede municipal de educação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º O registro e identificação dos cães e gatos serão de responsabilidade da Administração Municipal, que viabilizará econômica e geograficamente o cadastramento para atender toda a comunidade pertencente ao programa de que trata esta lei.

§ 1º O responsável por cães e gatos ou quem os tutelam deverá, obrigatoriamente, registrá-los em cadastro municipal disponibilizado pelo órgão municipal competente ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pelo Município, mediante apresentação de informações sobre as características de identificação e de dados de saúde do animal no prazo de 2 (dois) anos após a publicação desta lei.

§ 2º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal e encaminhar cópia deste termo ao órgão municipal competente pelo cadastramento.

§ 3º Os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos à notificação, emitida por Agente Sanitário do órgão municipal competente, para que proceda ao registro dos animais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 250 UFM (duzentos e cinquenta unidades fiscais municipais) por animal não registrado.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil e/ou Protetores Voluntários, que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão realizar o registro dos animais no cadastro municipal, bem como, no ato da adoção exigir o preenchimento do termo de posse responsável e encaminhar ao Departamento de Meio Ambiente para atualização dos dados cadastrais.

§ 5º A identificação permanente será por método eletrônico (microchip), cujo dispositivo deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Organização Internacional para Padronização (ISO) ou outras que as substituam, ser estéril, ser revestido por camada antimigratória e ser lido por leitores universais.

Art. 5º A esterilização de cães e gatos deverá ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.266, de 28 de junho de 2019 Fls. 3 de 4

ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais.

Art. 6º Fica o Município autorizado a credenciar, por meio de procedimento de inexigibilidade, precedido de chamada pública, clínicas e veterinários interessados e devidamente habilitados para realizar a esterilização cirúrgica, cujos procedimentos empregados deverão ser a orquiectomia e a ovariosalpingohisterectomia (OSH), em cães e gatos, machos e fêmeas, respectivamente.

Parágrafo único. O valor de cada cirurgia será determinado em edital de chamada pública e estarão incluídas todas as despesas com:

- I - as medicações utilizadas durante o procedimento cirúrgico;
- II - os materiais cirúrgicos;
- III - a implantação do microchip fornecido pelo Município;
- IV - além de outras que forem indispensáveis para cada intervenção.

Art. 7º As intervenções cirúrgicas serão distribuídas equitativa e oportunamente, e serão realizadas em quantidade a ser estabelecida em decreto regulamentar, devendo anteriormente ser realizada a triagem e o registro do animal.

Art. 8º É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Parágrafo único. A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontra gravemente enfermo e em situação considerada irrevésivel, ou de animal que coloca em risco a saúde pública, nos termos da Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

Art. 9º O órgão municipal competente dará a devida publicidade a esta lei e incentivará os estabelecimentos veterinários credenciados e entidades de proteção aos animais domésticos para o registro de cães e gatos.

Art. 10. Os procedimentos de implementação desta lei serão regulamentados por decreto executivo, conforme necessário.



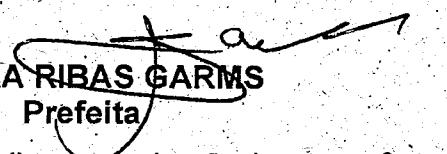
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.266, de 28 de junho de 2019 Fls. 4 de 4

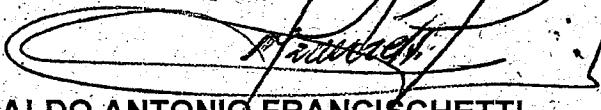
Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de junho de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data suprâ e PÚBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01109/2019 Data: 19/03/2019

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 008/2019

Protocolo Câmara: 26.947/2019 Data: 27/03/2019

Autógrafo: 03/2019 Data de Aprovação: 28/06/2019

Publicação: A Semana Data: 03.04.19 Edição: 3990

Visto do servidor responsável: 80



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.365, DE 10 DE MARÇO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Municipal nº 3.266/2019, que dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.266, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com a nova redação do art. 3º:

"Art. 3º O controle ético da população de cães e gatos será realizado por meio de um programa permanente de esterilização de animais, que levará em conta a superpopulação e o quadro epidemiológico existente em cada localidade.

§ 1º O programa atenderá exclusivamente animais que vivem juntos às famílias:

- I - com renda familiar mensal per capita de até um salário-mínimo; ou
- II - que possua renda familiar mensal de até quatro salários-mínimos.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, adotam-se as seguintes definições:

I - *família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;*

II - *domicílio: o local que serve de moradia à família;*

III - *salário-mínimo: valor definido anualmente pelo Governo Federal;*

IV - *renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:*

a) *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.365, de 10 de março de 2021 Fls. 2 de 3

b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente no Município em eventual estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estado ou pelo próprio Município;

V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil (ONGs) que atuam na defesa e proteção dos animais, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão encaminhar os animais para esterilização às clínicas e/ou veterinários credenciados, nos termos desta lei.

§ 4º As clínicas e/ou veterinários credenciados, mediante parceria com a Administração Municipal, poderão realizar o registro dos animais no cadastro municipal.

§ 5º Serão realizadas campanhas educativas nos meios de comunicação e na rede municipal de educação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por
Edital afixado em lugar público de costume.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.365, de 10 de março de 2021 Fls. 3 de 3

LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0646/2021 Data: 15/02/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 012/2021

Protocolo Câmara: 030684/2021 Data: 04/03/2021

Autógrafo: 007/2021 Data de Aprovação: 09/03/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico, Data: 11/03/2021 Edição: 32, p. 3

Visto do servidor responsável: 24

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-019

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

